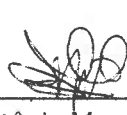


DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
VIÇOSA-PREV

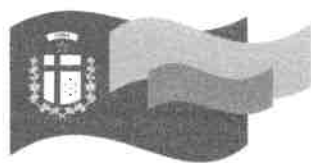
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ	
Setor Requisitante: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
Responsável pela Demanda: JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA DIRETOR EXECUTIVO DO VIÇOSA-PREV	DIRETOR EXECUTIVO E ORDENADOR DE DESPESAS
DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:	
CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ - VIÇOSAPREV.	
☒ (x) Serviço não continuado ☐ () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ () Material	

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.	
A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA ESPECIALIZADA PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, VIÇOSA-PREV SE FAZ NECESSÁRIA PARA GARANTIR A CORRETA APLICAÇÃO DAS NORMAS E LEGISLAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, BEM COMO PARA ASSEGURAR A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. A COMPLEXIDADE E CONSTANTES MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EXIGEM A EXPERTISE DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA ORIENTAR E ASSESSORAR A GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, GARANTINDO A SEGURANÇA JURÍDICA E O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS. ALÉM DISSO, A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA ESPECIALIZADA CONTRIBUIRÁ PARA A MELHORIA DA GESTÃO DO VIÇOSA-PREV, POSSIBILITANDO A IDENTIFICAÇÃO E CORREÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES, A OTIMIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E A MAXIMIZAÇÃO DOS RESULTADOS FINANCEIROS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. DESSA FORMA, A CONTRATAÇÃO DESSES SERVIÇOS SE MOSTRA ESSENCIAL PARA GARANTIR A SUSTENTABILIDADE E A EFICIÊNCIA DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL, ASSEGURANDO A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS SERVIDORES E A TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS.	
ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:	
Segue planilha em anexo	
DATA PREVISTA PARA CONTRATAÇÃO:	
A prestação dos serviços deverá ser iniciada em Fevereiro de 2025.	
INDICAÇÃO DE OUTROS DFD'S INTERDEPENDENTES OU VINCULADOS	
Não se verifica documentos de formalização de demandas vinculados nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.	
INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
ANTONIO MARCIANO FERREIRA DE SOUZA FILHO , CPF nº 607.841.293-04, Portaria de designação nº 01/2025, de 02 de Janeiro de 2025 – Gestor de Contrato do Viçosa Prev.	

Viçosa do Ceará (CE), em 02 de Janeiro de 2025.

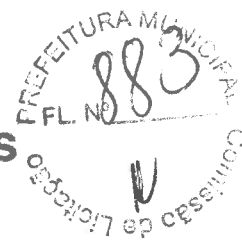

Antônio Marciano Ferreira de Souza Filho
Gestor de Contrato


José Elias Silva de Oliveira
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV



**Viçosa
do Ceará**
P R E F E I T U R A

**Muito
mais
conquistas**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, este estudo técnico preliminar iniciado em 17 de fevereiro de 2025, e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Os requisitos são críveis e úteis à contratação de uma consultoria e assessoria devidamente especializada nas citadas áreas, que envolvem a complexidade do processo, a necessidade de conhecimento especializado e a defesa dos interesses financeiros do Regime Próprio De Previdência Social Do Município De Viçosa Do Ceará - VIÇOSAPREV, tendo em vista:

A **revisão e atualização dos normativos previdenciários vigentes**, que exige um levantamento técnico-jurídico minucioso para assegurar a conformidade das normas municipais com as disposições constitucionais, infraconstitucionais e jurisprudenciais. Essa atividade compreende a identificação de lacunas, inconsistências e fragilidades nos textos normativos, a proposição de soluções adequadas para reestruturar e modernizar as normas, a elaboração de novos projetos de lei, decretos e portarias, além do suporte técnico durante o processo legislativo. Também é imprescindível a organização sistemática dos normativos revisados, otimizando o acesso às normas pelos servidores municipais e munícipes, promovendo maior transparência e eficiência administrativa.

A necessidade de uma **consultoria jurídica especializada** para oferecer suporte contínuo na interpretação e aplicação das normas previdenciárias. Essa atuação abrange o esclarecimento de dúvidas e a orientação sobre as implicações práticas da legislação previdenciária no dia a dia do Regime Próprio De Previdência Social Do Município De Viçosa Do Ceará - VIÇOSAPREV. Além disso, serão propostas estratégias preventivas para mitigar riscos jurídicos e reduzir o passivo judicial, por meio de pareceres técnicos e análises fundamentadas. O suporte também será essencial para responder ofícios, solicitações e questionamentos apresentados por servidores e beneficiários, garantindo agilidade e precisão na prestação de informações.

O **acompanhamento técnico especializado de processos judiciais de alta complexidade**, que inclui demandas em trâmite nas esferas estadual e federal, especialmente aquelas que possuem impacto orçamentário significativo, relevância jurídica ou envolvem a constitucionalidade de normas municipais relacionadas à previdência. A consultoria será responsável pela análise detalhada de cada demanda judicial, elaboração de relatórios com estratégias jurídicas recomendadas, e atuação direta na formulação de defesas, recursos e manifestações processuais, assegurando a proteção dos interesses do ente e do Município.

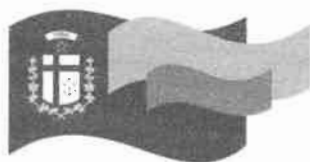
A **apresentação de relatórios técnicos mensais**, consolidando as ações realizadas, resultados obtidos e desafios enfrentados. Esses relatórios devem incluir recomendações práticas para o aprimoramento contínuo das rotinas administrativas e normativas do ente. Além disso, a consultoria terá um papel ativo em reuniões estratégicas, audiências judiciais e eventos institucionais, contribuindo para a qualificação das decisões e o fortalecimento da gestão previdenciária. Também será necessário organizar treinamentos específicos para capacitar os servidores, garantindo que o ente adote as melhores práticas administrativas e esteja alinhado com os princípios de eficiência, transparência e legalidade.

Portanto, considerando a complexidade e a abrangência dessas atividades, a contratação de uma consultoria jurídica especializada torna-se indispensável para atender às demandas do Regime Próprio De Previdência Social Do Município De Viçosa Do Ceará - VIÇOSAPREV, assegurando uma gestão previdenciária eficiente, transparente e juridicamente segura.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

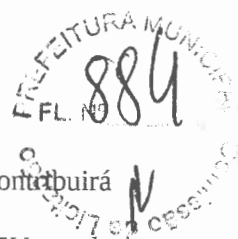
A contratação de um escritório jurídico especializado é essencial para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica voltados à revisão e atualização dos normativos municipais previdenciários. Essa medida assegura a conformidade com a legislação vigente e contribui significativamente para o aprimoramento da gestão previdenciária do Regime Próprio De Previdência Social Do Município De Viçosa Do Ceará - VIÇOSAPREV. Além disso, visa melhorar a eficiência dos processos administrativos e a qualidade dos serviços previdenciários oferecidos aos servidores e à população em geral.

O escritório jurídico contratado trará conhecimento técnico e jurídico especializado, oferecendo suporte contínuo ao ente, especialmente nas demandas relacionadas à gestão normativa, ao acompanhamento de



**Viçosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**



processos judiciais de alta complexidade e à elaboração de pareceres técnicos. Essa expertise contribuirá diretamente para a gestão eficiente e sustentável dos recursos previdenciários do município.

A contratação se mostra imprescindível, visto que não há no quadro funcional do VIÇOSAPREV ou da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará servidores com a especialização necessária para o desenvolvimento das atividades previstas, o que torna inviável a execução das demandas por profissionais padrão. A natureza do trabalho exige conhecimentos técnicos específicos e alta complexidade, que extrapolam as atribuições regulares dos servidores municipais, conferindo caráter especializado ao serviço a ser contratado.

Além disso, a contratação é justificada pela iminente necessidade de regularização, consultoria e representação do Regime Próprio De Previdência Social Do Município De Viçosa Do Ceará - VIÇOSAPREV, garantindo a conformidade jurídica e administrativa das suas atividades. Essa medida é essencial para atender às exigências normativas e promover a eficiência, transparência e legalidade na gestão previdenciária, assegurando a proteção dos interesses públicos e dos direitos dos servidores.

Apresenta-se, neste contexto, o escritório de advocacia **TENORIO, MENEZES & FREITAS ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ Nº **26.717.584/0001-04**. O qual encaminhou proposta a essa municipalidade, onde fora solicitado a documentação em especial para contratação de serviços profissionais que demandem expertise em matéria estritamente técnica, de natureza predominantemente intelectual, e que envolve a aferição da notória especialidade na área pleiteada, a qual os encaminhou ao município, fazendo parte deste processo, conforme apensos.

Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por um profissional padrão, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado. Ao caso concreto, justifica-se a contratação pela iminente necessidade demonstrada junto REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL do município de Viçosa do Ceará/CE.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

NATUREZA. Considerando o descrito supra, os serviços, objetos desta contratação, têm natureza de serviços especiais, aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. A prestação dos serviços contratados iniciará em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, em locais a serem definidos e informados previamente pela administração;

EXECUÇÃO. Prazo para recebimento dos serviços, bem como critérios de pagamento serão detalhados no Termo de Referência e na minuta do contrato.

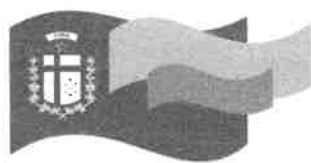
Os presentes requisitos de contratação foram elencados levando-se em consideração as peculiaridades do serviço a ser prestado. Trata-se de serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra portanto sem regime de dedicação exclusiva;

Os serviços possuem natureza continuada, em função de sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades meio do órgão.

Este estudo foi elaborado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica, e profissional em serviços técnicos especializados de assessoramento e consultoria jurídica como já acima descrito.

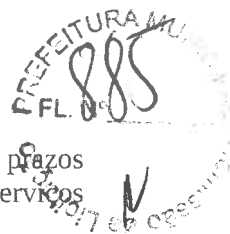
O art. 105 da Lei 14.133/21 estabelece que a duração dos contratos será a prevista no edital. Assim, desvincula-se a duração dos contratos do exercício financeiro. No entanto, deve ser observada a disponibilidade de créditos orçamentários, no momento da contratação e a cada exercício financeiro.

Cabe esclarecer que os serviços e fornecimentos contínuos são serviços contratados e compras realizadas pela Administração para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. A Lei permite que esses contratos tenham vigência inicial de **até cinco anos**, desde que demonstrado que a contratação plurianual seja mais vantajosa economicamente para a Administração.



**Viçosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**



A vigência inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogação nos termos e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovado a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.

Necessidade de garantia de execução: não.

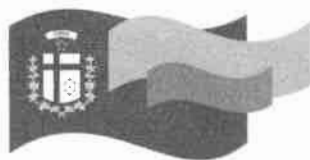
Procedimentos e rotinas de execução serão detalhados no Termo de Referência.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Segue abaixo levantamento extraído do portal de licitações dos municípios no site do TCE/CE, de diversos procedimentos administrativos de licitação realizadas por outros órgãos da administração pública que tratam do tipo de contratação e ou similares a pretendida:

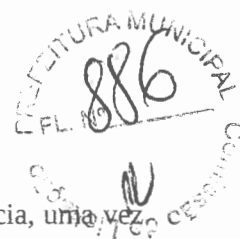
LEVANTAMENTO EXTRAÍDO DO PORTAL DE LICITAÇÕES DO TCE-CE			
PROCESSO	VALOR GLOBAL	OBJETO	FONTE
Nº do processo	Valor global estimado no procedimento	objeto da contratação	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br
12-2023 IPREV	R\$ 86.760,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE IBICUITINGA-CE	https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/municipios/licitacao?mun=071&versao=2024&lic=12-2023%20IPREV&dt=20230913
Inexigibilidade: 001.23 IPMO/2023	R\$ 83.412,60	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, EM ESPECIAL NA CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO AO RPPS DE OCARA E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, BEM COMO EM TODAS AS INSTÂNCIAS JUDICIAIS, NOS PROCESSOS DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OCARA - IPMO	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexigibilidade/detalhes/proc/226235/licit/39645
Inexigibilidade 2023.11.14.1-FU	R\$ 100.237,80	Contratação de empresa para prestar serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica na área previdenciária administrativa e judicial, em especial na concessão e acompanhamento de benefícios previdenciários junto ao RPPS de Horizonte e Tribunal de Contas do Estado do Ceara, bem como em todas as instâncias judiciais, nos processos de interesse do FUMSEG - Fundo Municipal de Seguridade Social do Município de Horizonte.	https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/municipios/licitacao?mun=068&versao=2024&lic=2023.11.14.1-FU&dt=20231114
Inexigibilidade: 2024.11.26.01/2024	R\$ 108.000,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO CRATO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexigibilidade/detalhes/proc/242183/licit/44959

O levantamento acima informa vários tipos de licitação utilizada para a contratação de objeto similar ao pretendido por essa administração. No entanto, a melhor solução demonstrada no quadro acima, e indicada por esse estudo, seria a modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, mormente a complexidade dos serviços e ausência de profissional capacitado no quadro da administração pública municipal. Portanto, visando atender as necessidades precípua da administração a melhor solução seria a licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Diante do exposto e após análise comparativa, deve-se indicar a solução escolhida para o atendimento da necessidade em questão, demonstrando, com base em razões fáticas e a partir do levantamento de mercado, que ela é a que melhor atende ao interesse público mediante cumprimento dos requisitos da contratação e levando-se em conta aspectos técnicos e econômicos a ela



**Viçosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**



relacionados. Esclarecemos, também, que a presente escolha visa atender o princípio da eficiência, uma vez que a contratação de um profissional qualquer poderá causar prejuízo ao interesse público.

A contratação garante a conformidade com as normativas legais, mitiga riscos financeiros e jurídicos, e fortalece a capacidade administrativa do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, promovendo segurança jurídica e a eficiência na prestação de serviços públicos essenciais à população.

Os serviços advocatícios contratados deverão possuir notório saber jurídico e expertise comprovada em ações judiciais de mesma natureza, garantindo assim a máxima eficiência e eficácia na condução dos processos judiciais.

Em razão da complexidade dos serviços advocatícios, e considerando que o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ não disponibiliza de mão de obra suficiente para atender a demanda crescente dos serviços, justifica-se a contratação para a prestação de serviços técnicos especializados, conforme detalhado neste.

Portanto, o objeto apresentado se justifica por inexigibilidade de licitação, levando-se em conta a especialidade dos serviços e singularidade dos mesmos, bem como, a personalidade e confiança do profissional a realizar os serviços, em concordância com o Art. 74, III, alínea c, da Lei Federal n 14.133/21.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento e consultoria jurídica, junto ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.

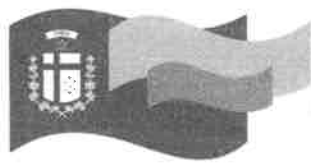
A futura contratada deverá obedecer fielmente ao contrato a ser firmado, se obrigando a realizar os serviços previsto nas condições e característica descrita neste **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** e constante do **TERMO DE REFERÊNCIA**, realizando todos os serviços mencionados de forma regular, além da emissão de pareceres técnicos sempre que solicitado ou necessário ao esclarecimento de situações que possam surgir, bem como Propositura de demanda judicial ou administrativa, uma vez que o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ não possui profissional e/ou empresa contratada com a *expertise suficiente* junto REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL para o cumprimento do objeto. Portanto, recorre-se a contratação de empresa via inexigibilidade de licitação, mormente a complexidade dos serviços.

A futura contratada poderá prestar os serviços presencialmente, se deslocando até o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, se for o caso, e também por acesso remoto, sempre que necessário.

– ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUNAT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA ESPECIALIZADA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ	MÊS	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

O prazo de execução do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por vontade das partes. Sendo tal lapso temporal propício para a realização dos serviços em condições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e futuro contrato.



**Viçosa
do Ceará**
P R E F E I T U R A

**Muito
mais
conquistas**



A estimativa de valor deverá se balizar pelo mercado, com devidas comprovações, conforme documentos fornecidos, devendo ser considerado o valor aplicado pela empresa a ser contratada em outras Prefeituras que possui contrato de igual teor. Também poderá ser utilizado como referência contratações similares, realizados por Prefeituras Municipais de aporte similar ou equivalente. Ressalta-se que houve a comparação com o valor do contrato de outros órgãos públicos, comprovando a compatibilidade com os preços de Mercado.

Da proposta que foi fornecida chegou-se ao valor mensal de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, perfazendo **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

REQUISITOS A SEREM ATENDIDOS PELO FUTURO CONTRATADO

O participante vencedor deverá realizar os serviços pessoalmente ou informalmente via telefone, ou através e-mails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, sem limite de quantidade, em virtude da confiabilidade que se exige na futura contratação;

Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei 14.133/21 e as supressões no interesse de ambas as partes contratuais, conforme art. 125 da citada lei;

Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Não cometer atrasos e nem faltas durante execução contratual;

Manter regularidade fiscal durante período do contrato;

Se fazer presente no REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, quando solicitador, e em prazo razoável;

Atender a todos os chamados por meio de acesso remoto;

Formalizar pareceres técnicos sempre que solicitado;

Cumprir prazo legal de envio de documentos.

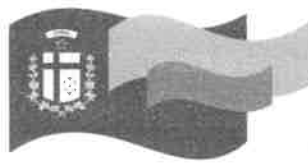
Propositura de demanda judicial ou administrativa;

Diante do exposto e após análise comparativa das alternativas disponíveis, este Estudo Técnico Preliminar indica que a solução mais adequada para atender à necessidade identificada é a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o disposto no art. 74, inc. III, “a”, “b”, “e” da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa escolha fundamenta-se na complexidade técnica e na singularidade dos serviços a serem contratados, os quais demandam conhecimentos especializados e experiência comprovada, que não estão disponíveis no quadro funcional da administração do VIÇOSA-PREV. Além disso, foi constatada a inviabilidade de competição em razão das características peculiares dos serviços, que só podem ser executados com a qualidade necessária por profissionais ou empresas que detenham a expertise exigida.

A contratação direta está plenamente justificada pela natureza singular da demanda, conforme previsto na nova legislação, que permite a inexigibilidade de licitação em situações onde o serviço técnico a ser prestado requeira capacitação especializada e não seja possível a competição entre diferentes fornecedores. O levantamento de mercado reforçou a ausência de alternativas viáveis que atendam, com igual qualidade e eficiência, às especificidades do serviço requerido.

Além disso, a escolha por essa modalidade visa ao cumprimento do princípio da eficiência administrativa, consagrado no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. A contratação de um profissional ou entidade não qualificada poderia comprometer gravemente os interesses públicos, resultando em prejuízos financeiros, jurídicos ou administrativos. Dessa forma, a contratação direta assegura que o serviço será realizado por um profissional ou organização com expertise comprovada, garantindo a efetividade dos resultados e o uso racional dos recursos públicos.

Por fim, destaca-se que o quadro de pessoal da administração do VIÇOSA-PREV atualmente não dispõe de profissionais com a especialização técnica necessária para atender às demandas específicas deste serviço. Essa circunstância reforça a necessidade de contratação externa, de forma a assegurar que o trabalho seja realizado com a qualidade e a expertise requeridas, protegendo o município contra possíveis riscos decorrentes de uma execução inadequada e garantindo o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade na



**Viçosa
do Ceará**
P R E F E I T U R A

**Muito
mais
conquistas**



gestão pública.

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução. A contratada deverá realizar os serviços de forma única, constantemente, sendo inviável seu parcelamento, uma vez que, a divisibilidade poderia ocasionar contratação de mais de um fornecedor, o que causaria elevação dos custos e procedimentos diversos de soluções, o que não se encaixa na natureza do objeto a ser licitado e inviabilizaria a modalidade por inexigibilidade. Outrossim, ressalta-se que os serviços são indivisíveis

6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

7. ALINHAMENTO COM PAC

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ de Viçosa do Ceará. O processo em apreço se encontra previsto no planejamento plurianual deste órgão para o atendimento das políticas públicas, culturais e sociais, sendo assim inserida no PPA e consequentemente no PCA deste órgão, pois trata-se de contratação que faz parte do mapa de contação do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O escritório de advocacia deverá realizar os serviços técnicos e prestará apoio administrativo, de modo que a prestação do serviço se dará conforme rotina de execução/plano de trabalho apresentado na proposta e a seguir sintetizados.

A rotina de trabalho da equipe de advogados da assessoria jurídico-previdenciária será estruturada para garantir a eficiência e eficácia na prestação de serviços ao ente. Um advogado estará presente semanalmente na sede do ente para atendimento direto das demandas, facilitando a comunicação e a solução ágil de questões jurídicas. A equipe realizará, de forma contínua, a revisão e atualização dos normativos previdenciários municipais, identificando e corrigindo lacunas e inconsistências, além de elaborar projetos de lei, decretos e portarias que promovam a modernização e conformidade normativa. Durante essas visitas, também serão realizadas reuniões estratégicas com gestores e servidores, com foco na análise de processos judiciais relevantes, na mitigação de riscos e na proposição de soluções para desafios administrativos e jurídicos.

Além da presença semanal, a equipe manterá um canal de atendimento ininterrupto por meio de e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas e reuniões virtuais, garantindo suporte constante para esclarecimento de dúvidas e alinhamento das estratégias institucionais. Relatórios técnicos mensais serão apresentados, detalhando as atividades realizadas e propondo melhorias contínuas para os processos internos. A atuação inclui, ainda, o acompanhamento técnico de processos judiciais de alta complexidade e a participação em eventos técnicos e audiências, sempre com o objetivo de proteger os interesses do ente, fortalecer sua gestão previdenciária e assegurar a conformidade legal de suas atividades.

Atividades Contínuas (Todos os Meses)

Atendimento e Consultoria: Atendimento presencial semanal na sede do ente e disponibilização de suporte remoto ininterrupto (e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas e reuniões virtuais).

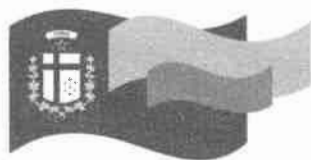
Revisão Normativa: Análise e atualização contínua de normativos previdenciários, com foco em conformidade legislativa e alinhamento às boas práticas.

Pareceres e Relatórios: Elaboração de pareceres técnicos e relatórios mensais detalhando atividades, resultados e recomendações para otimização administrativa.

Acompanhamento de Processos: Supervisão e análise detalhada de processos judiciais em todas as instâncias, com emissão de relatórios estratégicos sobre andamento, riscos e medidas necessárias para defesa dos interesses do ente.

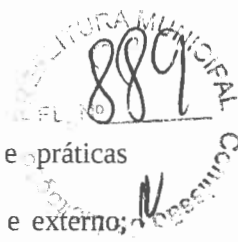
Janeiro: Planejamento estratégico anual, com levantamento de demandas prioritárias para normativos e processos judiciais.; Início da revisão dos principais normativos previdenciários municipais.

Fevereiro: Elaboração e envio de propostas de atualização normativa (leis, decretos, portarias); Avaliação inicial de processos judiciais de maior impacto financeiro para definição de estratégias jurídicas.



**Viçosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**



Março: Organização de treinamento técnico para servidores, com foco em normativos e práticas administrativas; Consolidação de propostas normativas revisadas e acompanhamento legislativo.

Abril: Finalização da revisão normativa e compilação sistemática para facilitar acesso interno e externo; Atualização estratégica para processos judiciais em tramitação em tribunais superiores.

Mai: Realização de workshop interno para avaliação de práticas administrativas; Reforço na elaboração de estratégias preventivas para mitigação de riscos jurídicos e financeiros.

Junho: Avaliação semestral de atividades realizadas, com ajustes nas estratégias de acompanhamento jurídico e administrativo; Preparação de treinamentos adicionais conforme novas demandas identificadas.

Julho: Organização de novo ciclo de treinamentos para os servidores, com foco em melhoria das práticas administrativas; Revisão intermediária dos normativos implementados e em tramitação.

Agosto: Consolidação de práticas preventivas para redução do passivo judicial; Participação em eventos institucionais e reuniões com órgãos de controle, conforme demanda.

Setembro: Atualização e revisão de estratégias para processos judiciais relevantes;

Outubro: Revisão final de normativos e análise de conformidade com alterações legislativas federais e estaduais; Início do planejamento estratégico para o próximo ano.

Novembro: Consolidação de resultados obtidos durante o ano, com relatórios detalhados de atividades e sugestões para o aprimoramento contínuo; Realização de treinamento de encerramento anual para capacitação da equipe técnica.

Dezembro: Finalização do planejamento estratégico para 2026, com definição de metas e prioridades jurídicas e administrativas. Avaliação de tramitações normativas pendentes e demandas judiciais em curso.

Este cronograma possui caráter programático e tem como objetivo prever a realização de todo o escopo de atividades contratadas dentro do período pactuado, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pela assessoria jurídico-previdenciária. Contudo, o cronograma poderá ser ajustado em comum acordo entre as partes, caso necessário, para melhor atender às demandas específicas e assegurar a efetividade na prestação dos serviços, sempre com foco no interesse público e na excelência do atendimento às necessidades da Previdência Municipal.

A contratação visa proporcionar segurança jurídica, eficiência na gestão previdenciária e sustentabilidade financeira ao regime próprio de previdência, protegendo os interesses e garantindo os direitos dos segurados.

A contratação da consultoria jurídica previdenciária para o VIÇOSAPREV é essencial para garantir que a gestão previdenciária municipal controle as normas federais e estaduais, protegida contra riscos jurídicos e preparada para enfrentar desafios administrativos e financeiros. Além disso, fortalece a defesa do município nos tribunais e garante que os servidores tenham seus direitos garantidos de maneira sustentável e transparente.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Para fomentar a execução dos serviços, a unidade gestora deverá promover ações necessárias para o cumprimento do contrato por parte da contratante. A título de exemplo, podemos citar:

Disponibilização de local físico para utilização do profissional indicado pela empresa nas vistas ao local da prestação de serviços, se for o caso;

Disponibilizar todas as informações necessárias a prestação de serviços a ser realizada;

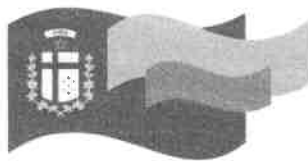
Manter vigente os outros serviços e demais contratações que guardem relação com a execução dos serviços a serem prestados nessa contratação de apoio administrativo.

No tocante a devida fiscalização de contrato, sugere-se que a unidade demandante tome as providências necessárias para munir os futuros fiscais de informações relacionadas à plena execução deste contrato, fornecendo, se necessário, curso de capacitação específico voltado para fiscalização de contrato de prestação de serviços terceirizados.

A Administração tomará ainda as seguintes providências:

A) definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização técnica e gestão contratual, previamente ao contrato;

B) acompanhamento rigoroso durante a execução dos serviços e gestão do contrato;



**Viçosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**



C) revisitar constantemente a demanda executada, notadamente quanto a necessidade de correção e melhorias a serem realizadas.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram detectados impactos ambientais na realização da prestação do serviço.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Conforme se verifica no presente ETP, estão configurados os requisitos que sustentam a viabilidade da contratação, bem como a necessidade da contratação, estimativa da quantidade a ser contratada, valor estimado da contratação, entre outros.

Os responsáveis pelo planejamento declaram viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o apresentado esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Após essas considerações podemos concluir que o preço objeto da inexigibilidade supra mantém compatibilidade com o praticados no mercado, conforme se pode verificar nos autos do processo. Portanto, visando esclarecer a proposição da **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ**, objetivando pronunciamento desta **Comissão de planejamento** quanto à possibilidade legal da contratação, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, visando a contratação do Escritório **TENORIO, MENEZES & FREITAS ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ Nº 26.717.584/0001-04, para a prestação de serviços advocatícios extrajudiciais, para, com os poderes da cláusula *ad judicium*, propor as medidas judiciais cabíveis, visando os serviços já qualificados nos autos deste parecer.

Por fim, esclarecemos que usamos como amparo o Princípio da Razoabilidade, vez que o Poder Executivo agiu com cautela, estudou a possibilidade da contratação e os resultados a serem alcançados, limitando a discricionariedade de sua ação. Sob a viabilidade da contratação a mesma se demonstra viável visto tal contratação ser necessária aos trabalhos do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL desta municipalidade e estar de acordo com a legislação aplicável.

O Presente Estudo Técnico Preliminar - ETP foi elaborado pelo seguinte setor: Comissão de planejamento.

ANEXOS:

Anexo I - Mapa de Riscos;

Viçosa do Ceará-CE, em 21 de fevereiro de 2025.

EDILSON ARAÚJO PASSOS
Presidente da Comissão de Planejamento

LOUISE SOUSA MAPURUNGA
Membro da Comissão de Planejamento

ANDRÉA RODRIGUES FERREIRA DE ALMEIDA
Membro da Comissão de Planejamento



ANEXO I - MAPA DE RISCOS

MAPA DE RISCO PARA A FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ETAPA:	FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA		
RISCO:	Especificação deficiente da demanda		
DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, locais de execução, quantidade e prazo de início.		
AÇÃO DE CONTINGENCIA:	Havendo erro, devolver para complementação das informações.		
RESPONSÁVEL	SETOR DEMANDANTE		

ETAPA:	CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixa	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar lista de verificação dos procedimentos a serem tomados para o planejamento de contratação		
AÇÃO DE CONTINGENCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.		
RESPONSÁVEL	AUTORIDADE COMPETENTE		

ETAPA:	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES		
RISCO:	Estudos preliminares deficientes		
DANO:	Contratação direta fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 080 de 28 de março de 2023 que regulamentou a Lei 14.133/21 no âmbito do município.		
AÇÃO DE CONTINGENCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares		
RESPONSÁVEL	EQUIPE DE PLANEJAMENTO		

ETAPA:	ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA		
RISCO:	Falha na elaboração do Termo de Referência		
DANO:	Contratação direta, deserta ou contratação e execução deficiente.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Propor lista de verificação que identifique, no que couber, os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 080 de 28 de março de 2023, que regulamentou a Lei 14.133/21 no âmbito do município.		



**Viçosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**

PREFEITURA MUNICIPAL
892

AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Revisão do termo de referência e incluir as instruções ausentes.
RESPONSÁVEL	EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Comissão
de Licitação

ETAPA:	APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência da aprovação do Termo de Referência		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixa	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação com item de aprovação do TR pela autoridade competente.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.		
RESPONSÁVEL	ORDENADOR DE DESPESA.		



**Viçosa
do Ceará**
P R E F E I T U R A

**Muito
mais
conquistas**

PREFEITURA MUNICIPAL
FL. 893

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ – VIÇOSA-PREV.

O presente processo administrativo será processado mediante inexigibilidade de licitação, objetivando a contratação de consultoria e assessoria jurídica previdenciária especializada, destinada à prestação de serviços técnicos e interdisciplinares, voltados à modernização e aprimoramento dos normativos previdenciários municipais, bem como ao suporte técnico e estratégico no acompanhamento de processos judiciais de alta complexidade de interesse do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ - VIÇOSAPREV, visando garantir a conformidade das normas municipais à legislação federal e estadual aplicável, e, consequentemente, minimizar riscos jurídicos e administrativos, com atenção especial à defesa dos interesses do ente perante os tribunais de justiça e tribunais superiores.

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação, conforme inciso III, “c” e “e” do Art. 74 da Lei 14.144/2021 c/c Decreto Municipal nº 080 de 28 de março de 2023, combinado com o Art. 1º da Lei Federal 14.039/2020.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contrato Administrativo.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

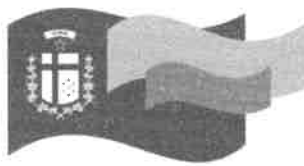
Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria jurídica, vez que é correlacionada as necessidades da Administração Pública, pois todos os seus atos devem ser revestidos de legalidade e a interrupção da prestação de tais serviços podem afetar todas as áreas da Administração.

O objeto apresentado se justifica por inexigibilidade de licitação, levando-se em conta a especialidade dos serviços e singularidade dos mesmos, bem como, a personalidade e confiança do profissional a realizar os serviços, em concordância com o Art. 74, III, alínea e, na Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei 14.039/2020, data de 17 de agosto de 2020, que alterou a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

Portanto, Justifica-se a contratação em virtude da impossibilidade da realização do serviço por um profissional padrão, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado. Ao caso concreto, justifica-se a contratação pela iminente necessidade do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL do Município de Viçosa do Ceará/CE.

Neste sentido, é perfeitamente notória a proeminência de uma atividade assistida por escritórios conceituados e profissionais qualificados e de ampla experiência ao virtuoso cumprimento das finalidades, garantindo a perfeita legitimidade dos atos jurídicos junto a administração pública. Pois bem, tendo exaustivamente explanado a necessidade de uma assessoria jurídica junto ao VIÇOSA-PREV, para perfeita e regular assistência e orientação dos atos próprios aos setores do mesmo, faz-se mandatório de igual modo a avaliação Legal de tal contratação de forma inexigível ao regular processamento das contratações públicas.

Tal ato denota a singularidade dos serviços prestados, bem como a necessidade de profissionais especializados, assim sendo, tornando-se inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração se funda em critérios objetivos. Nos termos da proposta obtida, o escritório conta com uma equipe altamente qualificada, composta por sócios e advogados associados de notória capacidade técnica, respaldada por atestados de excelência e uma trajetória consolidada de atuação perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, o Tribunal de Contas da União, demais órgãos de controle e cortes superiores. Sua atuação inclui suporte em gestão de recursos públicos, consultoria em regimes próprios de previdência social, planejamento tributário, regularização ambiental, compliance e adequação a marcos legais, promovendo segurança jurídica e eficiência na administração pública. Essa expertise assegura que os serviços



**Viçosa
do Ceará**
P R E F E I T U R A

**Muito
mais
conquistas**



oferecidos atendam plenamente aos interesses dos municípios com a máxima eficácia e confiabilidade. O que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área do objeto da contratação, conforme proposta de intenção de contratação apresentada pelo escritório.

Na oportunidade, em razão da complexidade da matéria, bem como da existência de diversas outras demandas no âmbito desta Administração que a solução mais viável para propor tal proposição seria contratar escritório especializado nos referidos serviços, visto que o VIÇOSA-PREV não conta com advogado, servidor efetivo, não tendo condições de dar resolutividade à vasta matéria jurídica, em razão da extensa demanda jurídica e da complexidade que demanda a matéria em comento.

Assim sendo, considerando que para lograr êxito no desempenho do trabalho, deverá restar demonstrada capacidade técnica e ampla experiência acerca da matéria jurídica envolvida. Sob outro prisma, vale destacar que a Estrutura Administrativa do VIÇOSA -PREV, não possui jurista habilitado com especialidade nas áreas supra citadas, que dada sua complexidade não constitui atividade corriqueira, aquela que pode ser executada com facilidade e por qualquer pessoa. Em palavras outras, significa dizer que a demanda judicial correlata ao ora demandado tem de ser desempenhada por quem possua conhecimento técnico e específico no assunto, na respectiva área de atuação.

Ocorre que, consoante fundamentado alhures, o VIÇOSA-PREV enfrenta no seu dia-a-dia atividades de natureza altamente complexa, assim como necessita de profissionais experientes com soluções adequadas aos casos concretos, sobretudo, no acompanhamento e ajuizamento de ações em favor ou defesa do mesmo, cuja área de conhecimento não seja dominada pelos profissionais que já compõem o quadro.

A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no Art. 37, XXI da CF/88 e na Lei Federal nº 14.133/21, que trata também dos casos de inexigibilidade de licitação, situação na qual se enquadra o presente documento.

Deste modo, em virtude da complexidade da matéria, e em razão da especificidade e relevância da matéria, bem como da deficiência da estrutura estatal.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por Inexigibilidade de Licitação, nos termos exigidos no **inciso III, “c” e “e” do Art. 74 da Lei 14.144/2021 c/c Decreto Municipal nº 080 de 28 de março de 2023** e, faz necessária a contratação de profissionais especializados no direcionamento das demandas aqui apontadas.

O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea “e” e na LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza **técnica e singular** dos serviços prestados **por advogados** e por profissionais de contabilidade.

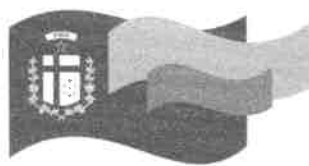
LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. **Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.**

Parágrafo único. Considera-se **notória especialização** o profissional ou a sociedade de **advogados** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior**, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu **trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**”(gn)

A contratação ampara-se no art. 74, inc. III, “a”, “b”, “e” da Lei Federal nº 14.133/2021. Como é sabido, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada, especialmente, a igualdade de competição entre os concorrentes. Desta forma, em regra, toda aquisição deve ser precedida de licitação, que, atualmente, pode ser regida pela Lei n. 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e



**Viçosa
do Ceará**
P R E F E I T U R A

**Muito
mais
conquistas**



institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Daí, legítimo concluir que o dever de licitar é imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública.

Porém, a lei indica hipóteses nas quais o procedimento licitatório não é exigido. Nessas hipóteses, chamadas de contratação direta, a aquisição prescinde da realização de prélio licitatório prévio. No caso em questão, a especificidade e a complexidade técnica dos serviços, aliados à sua singularidade, demandam conhecimentos especializados e experiência comprovada, os quais não estão disponíveis no quadro funcional da administração pública municipal. Além disso, verificou-se a inviabilidade de competição, uma vez que as características peculiares dos serviços exigem a execução por profissionais ou empresas que possuam a expertise necessária para garantir a qualidade esperada.

É bem isso o que prescreve o art. 74, inc. III, “a”, “b”, “e” da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
[...]
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
[...]
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

A esse respeito, o TCU editou a Súmula nº 252, cujo teor é o seguinte:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Sob esse aspecto o seguinte posicionamento do Supremo Tribunal Federal em que se explicitou o requisito da “confiança” como um dos elementos justificadores da contratação direta de serviços especializados:

Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do “trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato” (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). **O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração.** Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2006, DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03- 08- 2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322)

Em referência à notória especialização, refere-se ao serviço técnico profissional especializado, e requer que a empresa ou profissional contratado possua notória especialização. A definição de notória especialização diz respeito ao profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros



**Viçosa
do Ceará**
P R E F E I T U R A

**Muito
mais
conquistas**



requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Cabe destacar importante lição do notável jurista Jacoby Fernandes, *in Contratação Direta Sem Licitação*, p.149:

[...] A lei estabelece os parâmetros a serem utilizados para aferição da notoriedade, com o fito de reduzir a margem de discricionabilidade e subjetivismo. A lei refere-se ao conceito do profissional ou empresa, para depois estabelecer que aquele deve advir do: a) desempenho anterior, pouco importando se foi realizado para a Administração pública ou privada; pode inclusive ocorrer de uma empresa recém-criada ter profissionais que de longa data sejam notórios especialistas; b) estudos, publicados ou não, que tenham chegado ao conhecimento da comunidade da área da atividade; c) experiências em andamento ou já concluídas com determinado grau de êxito, capazes de constituir uma referência no meio científico; d) publicações, próprias do autor ou incluídas em outros meios de divulgação técnica, revistas especializadas, internet, periódicos oficiais ou não; e) organização, termo que se emprega como de significativo da forma de constituição da entidade e seu funcionamento, mas que, considerada individualmente, não caracteriza a inviabilidade de competição; somente após o fato de a organização ter conceito destacado com a comunidade dos profissionais do setor; f) aparelhamento, significando a posse do equipamento e instrumental necessário ao desempenho da função que, pelo tipo, qualidade ou quantidade, coloque o profissional entre os mais destacados do ramo de atividade; g) equipe técnica, conjunto de profissionais vinculados à empresa que se pretende notória especialista, ou mesmo ao profissional, pessoa física, firma individual. Pode a notoriedade ser aferida pelo nível de conhecimento e reputação dos profissionais ou esse fator constituir um dos elementos da aferição de um conjunto de fatores. Em seminário promovido na cidade do Recife, pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas daquele Estado, foi questionado se uma empresa recém constituída poderia pretender ser contratada com inexigibilidade de licitação, por possuir em seus quadros um profissional de notória especialização. A resposta é afirmativa, porque nesse caso as qualidades do agente agregam-se à instituição à qual serve, ensejando uma aferição direta do profissional que a empresa oferece. Só há restrição à contratação de profissional por interposta pessoa no inciso III desse mesmo artigo. Deve ser lembrado que o § 4º do art. 74 da Lei de Licitações atual estabeleceu vedação à subcontratação. Desse modo, o gestor do contrato representante da Administração deverá verificar, no caso de inexigibilidade, se os agentes arrolados como integrantes da equipe técnica estão efetivamente ocupando-se da execução do serviço, ou supervisionando diretamente a execução. Caso relevante foi apreciado pelo colendo TCU, que entendeu afastada a notória especialização numa determinada situação, em que houve a contratação direta de advogado de renome, o qual, mais tarde, substabeleceu em favor de seu filho os mandatos outorgados, demonstrando que a licitação era viável; h) outros requisitos relacionados com suas atividades. [...]

No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

A contratação, via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os **serviços** a serem prestados possuem **natureza intelectual**, sendo que **a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço**.

3. ESPECIFICAÇÃO E VALORES PROPOSTOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUNAT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	----------------------------	-------	-------	------------	-------------



**Viçosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**

PREFEITURA MUNICIPAL
PFL. Nº 897

1	CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA ESPECIALIZADA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ	MÊS	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
---	--	-----	----	---------------	----------------

Comissão de Licitação

1.1.1. ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS NO ESCOPO DO OBJETO:

Revisão e Atualização de Normativos Previdenciários:

Realização de um levantamento técnico-jurídico minucioso dos normativos municipais vigentes relacionados à previdência, com análise detalhada de sua conformidade às normas constitucionais, infraconstitucionais e às jurisprudências e doutrinas aplicáveis;

Identificação de lacunas, inconsistências e fragilidades nos textos normativos, propondo soluções técnicas adequadas para sua atualização e reestruturação;

Elaboração de novos projetos de lei, decretos e portarias necessárias à regulamentação previdenciária municipal, acompanhando a tramitação legislativa e oferecendo suporte técnico para aprovação;

Compilação sistemática e intuitiva dos normativos revisados, organizando e estruturando os arquivos de forma a facilitar e otimizar o manuseio pelos servidores municipais e o acesso por parte dos munícipes, promovendo maior transparência e eficiência na consulta das normas.

Consultoria Jurídica Especializada:

Prestação de suporte jurídico permanente para esclarecer dúvidas e oferecer orientações técnicas relacionadas à legislação previdenciária, com foco na aplicação e implicação prática dos normativos nas rotinas internas da Previdência Municipal e na implementação de boas práticas administrativas que promovam a eficiência e a conformidade jurídica;

Proposição de estratégias preventivas voltadas à mitigação de riscos e à redução do passivo judicial, com análise aprofundada e recomendações baseadas em estudos de viabilidade jurídica e financeira, visando a otimização dos processos internos do ente e a proteção do interesse público;

Elaboração de pareceres técnicos especializados e informativos, destinados a atender questionamentos e solicitações do corpo técnico e administrativo do ente, garantindo fundamentação jurídica sólida e alinhamento às necessidades práticas e estratégicas do Município;

Auxílio e suporte na resposta de ofícios, solicitações e questionamentos apresentados por servidores e beneficiários, assegurando clareza, celeridade e precisão nas informações prestadas, em conformidade com as normas previdenciárias aplicáveis.

Acompanhamento de Processos Judiciais:

Atuação técnica especializada no acompanhamento de processos judiciais de alta complexidade que envolvam o ente, em trâmite nas esferas estadual e federal, incluindo o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF);

Realização de análise detalhada das demandas judiciais pendentes de julgamento, com especial atenção àquelas que possuem potencial de impacto orçamentário significativo ou que possam influenciar diretamente na gestão previdenciária municipal, elaborando relatórios periódicos que apresentem o andamento processual, os riscos envolvidos e as estratégias jurídicas recomendadas para cada caso específico;

Colaboração com as equipes jurídicas locais na formulação de defesas, recursos e manifestações processuais, especialmente em processos de alta complexidade. Entendem-se como de alta complexidade os casos que:

Versarem sobre a constitucionalidade ou legalidade de normas municipais relacionadas à previdência;

Apresentarem repercussão geral ou relevância para a jurisprudência local ou nacional;

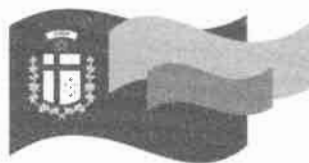
Envolverem valores expressivos com impacto potencial no orçamento municipal;

Demandarem interpretação especializada de normas previdenciárias ou procedimentos administrativos do ente.

Apresentação de Relatórios Técnicos e Atividades Correlatas:

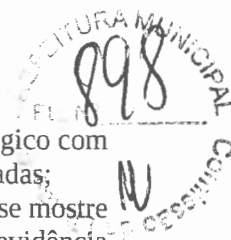
Elaboração e entrega de relatórios técnicos mensais que detalhem de forma sistemática as atividades desenvolvidas durante o período, incluindo a descrição de ações realizadas, resultados obtidos, desafios enfrentados e as soluções implementadas;

Inclusão de análises estratégicas e recomendações detalhadas para o aprimoramento contínuo das rotinas administrativas e normativas, indicando medidas práticas para a redução de riscos jurídicos e a melhoria da eficiência operacional do ente.



**Viçosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**



Participação ativa e presencial ou remota, conforme necessário, em reuniões de planejamento estratégico com gestores do ente, contribuindo para a tomada de decisões com base em análises jurídicas fundamentadas; Comparecimento a audiências judiciais ou administrativas em que a presença da consultoria jurídica se mostre indispensável, especialmente em casos de alta complexidade ou impacto relevante para a previdência municipal;

Representação técnica em eventos institucionais ou técnicos, como seminários, workshops ou encontros promovidos pelo ente ou entidades parceiras, visando compartilhar conhecimento e alinhar as ações às melhores práticas de gestão previdenciária.

Realização de quaisquer outras atividades necessárias e correlatas ao cumprimento dos objetivos propostos no contrato, como a organização de treinamentos específicos para os servidores do ente, a revisão de materiais informativos ou a preparação de respostas técnicas a questionamentos de órgãos de controle, sempre em conformidade com a legislação vigente e com os princípios de eficiência, transparência e legalidade.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato por **12 (doze) meses**, contado do(a) data de assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o município, permitida a negociação com o contratado.

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Prefeitura Municipal no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

5. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e interdisciplinares, voltados à modernização e aprimoramento dos normativos previdenciários municipais, bem como ao suporte técnico e estratégico no acompanhamento de processos judiciais de alta complexidade de interesse do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ - VIÇOSAPREV, visando garantir a conformidade das normas municipais à legislação Federal e Estadual aplicável, e, conseqüentemente, minimizar riscos jurídicos e administrativos, com atenção especial à defesa dos interesses do ente perante os tribunais de justiça e tribunais superiores. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse **TERMO DE REFERÊNCIA**, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Da Sustentabilidade:

O presente Termo de Referência, não será objeto para os critérios de sustentabilidade, pela não aplicabilidade **Vistoria:**

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, podendo ser apresentado declaração da licitante de pleno conhecimento.

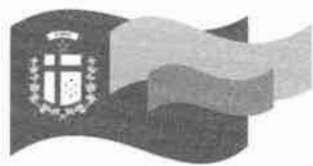
Da subcontratação:

Não será admitida a subcontratação.

Da garantia da contratação:

Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:



**Viçosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**



O prazo de execução do objeto contratual é de **12 (doze) meses**, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.

O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Condições de execução:

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto dar-se-á da emissão da ordem de serviço ou da assinatura do contrato o que ocorre primeiro;

Local e horário da prestação de serviço: Os serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento, deverão ser prestados nas instalações da contratante e no escritório da contratada, ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços. Devendo toda e qualquer orientação técnica ser dada somente por profissionais devidamente habilitados.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

Disponibilizar na prestação dos serviços de “consultoria e assessoria”, somente profissionais devidamente habilitados, com visitas quinzenais in loco, se for o caso, dos técnicos responsáveis, avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como (custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem), isentando o Município de qualquer despesa adicional.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

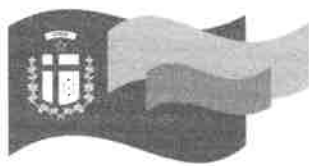
O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando



relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a emissão da Nota Fiscal e suas respectivas certidões acompanhado com relatórios de comprovação de execução dos serviços.

10.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, a ser confirmada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.4. Para fins de liquidação, a Nota fiscal/Fatura apresentada, ou documento de cobrança equivalente, deverá conter os seguintes elementos: a) prazo de validade; b) data da emissão; c) dados do contrato e do órgão contratante; d) período respectivo das entregas; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências.

10.6. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

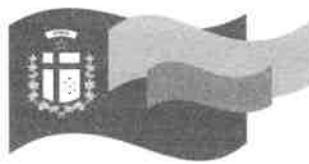
10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

10.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

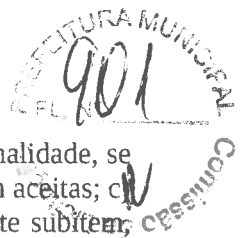
10.10. Antes do pagamento à contratada ou, se for o caso, antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas neste Termo de Referência.

10.11. Constatada ausência de regularidade da contratada (trabalhista, previdenciária e fiscal), deverá ser providenciado: a) cientificação da contratada, pelo meio mais célere de comunicação, para regularização em



**Viçosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**



até cinco dias úteis ou apresentação de justificativa; b) abertura de processo para aplicação de penalidade, se não houver a regularização no prazo previsto na alínea a deste subitem e as justificativas não forem aceitas; c) o pagamento, no prazo legal, condicionado ao atendimento das etapas previstas na alínea a deste subitem, observada a regularidade na prestação dos serviços; e, d) abertura de processo para rescisão do contrato, se comportável na espécie, observado o devido processo legal.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Recebimento do serviço

Os serviços serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante relatório de execução dos serviços de forma detalhada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela do mês a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

O fiscal setorial do contrato, quando for o caso, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor mensal exato.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



**Viçosa
do Ceará**
P R E F E I T U R A

**Muito
mais
conquistas**



No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores e após junto ao cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) após a sua integralização.

Prazo de pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

11. DOCUMENTOS TÉCNICOS A SEREM EXIGIDOS DA PROPONENTE OU DA CONTRATADA, COMO FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO.

11.1. Para fins de **HABILITAÇÃO**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

11.1.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO

a) Do Titular, no caso de firma individual ou do(s) sócio(s), quando se tratar de sociedade: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

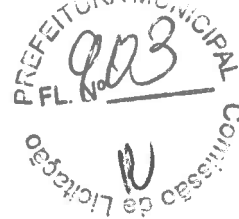
c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



**Viçosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**



e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

I. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado ou certidão de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV. registro ou inscrição na entidade profissional competente;

11.1.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DALI) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

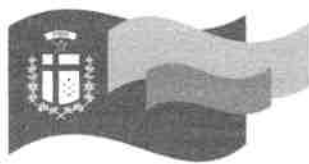
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.1.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

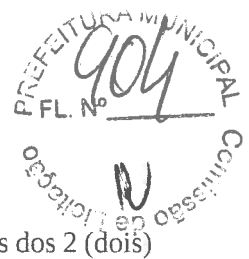
11.1.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.1.4 RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



**Viçosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**



- I. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- II. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

A empresa apresentou notas fiscais e extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

A contratação será atendida pela seguinte **dotação orçamentária**: 1501 VICOSA PREV - Fundo de Previdência 09 272 0037 2.160 Gerenciamento e Operacionalização do Viçosa Prev. **Elemento de Despesas**: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATADA a:

A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com o que prescreve as especificações deste Projeto Básico. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.

Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.

Prestar os serviços de Assessoria Jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, avocando para si total responsabilidade quanto ao ajuizamento e eventuais ações bem como acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim.

Prestar de Consultoria Jurídica em suas instalações durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores do Município de Viçosa do Ceará.

As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderão ser efetuadas informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através e-mails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, sem limite de quantidade.

O atendimento às eventuais consultas deverão ser elucidadas formalmente (por escrito) e devidamente assinada por profissionais devidamente qualificados para a prestação de serviços jurídicos, devendo a resposta ser dada dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito horas) a contar da data e hora do seu recebimento.

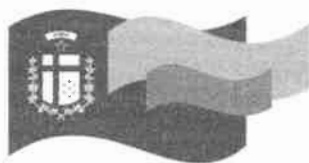
Na ocorrência de parecer jurídico, que deverá ser requisitado somente através do Secretário competente, ou da Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Município, devendo o parecer ser concluído no prazo de 07 (sete) dias exceto casos excepcionais, devendo o citado instrumento ser devidamente assinado pelo signatário da contratada.

Repassar em tempo hábil ao Município informações que julgar necessárias dentre elas para providências de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.

Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.

Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o art. 125 da Lei 14.133/21.

A contratada se submete as obrigações quanto à propriedade, seguranças e sigilo de informações previstas no Projeto Básico.



**Viçosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**



Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ Municipal de Viçosa do Ceará/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ Municipal de Viçosa do Ceará/CE;

Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

Obriga-se a CONTRATANTE a:

A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 14.133/2021.

Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços, e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.

Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços.

Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato.

Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.

Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustamento após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (art. 92, §§ 3º e 4º da Lei 14.133/21).

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DAS PENALIDADES



**Viçosa
do Ceará**
P R E F E I T U R A

**Muito
mais
conquistas**



16.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

16.2. ADVERTÊNCIA

16.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. MULTA

16.3.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

16.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 16.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

16.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

16.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

16.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

16.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

16.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

16.4.1. Suspensão temporária de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com este ente federativo pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

16.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

16.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Ente sancionador, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à referida pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

16.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

16.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

16.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

17.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

17.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

17.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

17.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

17.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



- 17.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial de anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 17.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 17.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 17.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

- 17.2.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 17.2.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 17.2.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.3. DO DIREITO DE EXTINÇÃO PELO CONTRATADO

17.3.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 17.3.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei n.º 14.133/2021;
- 17.3.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 17.3.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 17.3.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 17.3.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.3.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 17.3.1.2, 17.3.1.3 e 17.3.1.4 observarão as seguintes disposições:

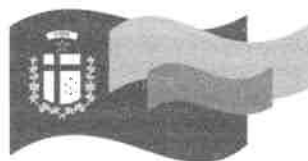
- 17.3.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 17.3.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

17.4. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.4.1. **CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO:** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

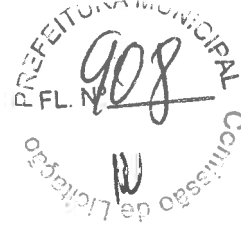
- 17.4.1.1. Devolução da garantia;
- 17.4.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 17.4.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

17.4.2. **DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste processo as seguintes consequências:



**Viçosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**



17.4.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

17.4.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

17.4.2.3. Execução da garantia contratual para:

17.4.2.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

17.4.2.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

17.4.2.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

17.4.2.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

17.4.2.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.4.3. A aplicação das medidas previstas nos subitens 17.4.2.1 e 17.4.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.4.4. Na hipótese do subitem 17.4.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

17.5. Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

17.6. DA NULIDADE CONTRATUAL

17.6.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

17.6.1.1. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

17.6.1.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

17.6.1.3. Motivação social e ambiental do contrato;

17.6.1.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

17.6.1.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

17.6.1.6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

17.6.1.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

17.6.1.8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

17.6.1.9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

17.6.1.10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

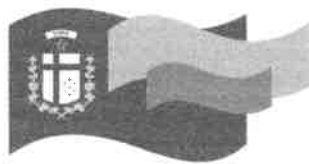
17.6.1.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

17.6.2. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

17.6.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

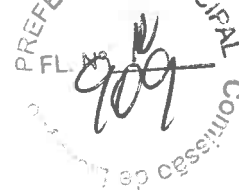
17.6.3.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

17.6.3.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.



**Viçosa
do Ceará**
P R E F E I T U R A

**Muito
mais
conquistas**



17.6.3.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17.7. DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

17.7.1. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

18. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Nos termos acima demonstrado, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se o valor a ser pago e a presente inexigibilidade de licitação, que submente a emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica, para posteriormente passar pela autorização do gestor e posterior publicação no Diário Oficial do Município, bem como posterior inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54, caput e §1º da legislação citada.

ANEXOS

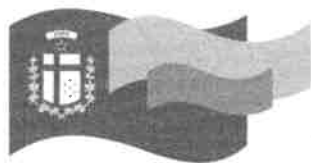
Anexo I — Minuta do Contrato.

Viçosa do Ceará-CE, em 10 de março de 2025.

EDILSON ARAÚJO PASSOS
Presidente da Comissão de Planejamento

LOUISE SOUSA MAPURUNGA
Membro da Comissão de Planejamento

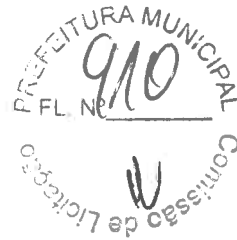
ANDRÉA RODRIGUES FERREIRA DE ALMEIDA
Membro da Comissão de Planejamento



**Viçosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE _____ ATRAVÉS DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL _____ E A EMPRESA
_____, PARA O FIM QUE NELE INDICA.

O **MUNICÍPIO DE** _____ entidade jurídica de direito público interno, com sede na _____, CEP _____, inscrita no CNPJ nº _____, através do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL _____, nesse ato representado pelo o Sr(a). _____, Secretario de _____, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a Pessoa Jurídica de Direito Privado a **EMPRESA** _____, com endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada por _____ (_____), portador do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, onde o CONTRATANTE utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, Inciso III da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, combinado com Artigo 1º da Lei Federal 14.039, de 17 de agosto de 2020 e ainda o Decreto Municipal nº 080 de 28 de março de 2023, para casos de INEXIGÍVEL LICITAÇÃO resolvem e acordam na proposta apresentada no ato do **processo administrativo Nº IN ____/2025-RPPSV**, na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN ____/2025-RPPSV**, na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Contratação de _____, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso III, “c” e “e” da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com Decreto Municipal nº 080 de 28 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato se dará, nos termos da proposta apresentada e do termo de referência, dentre outras formas, mediante a realização das seguintes atividades.

Revisão e Atualização de Normativos Previdenciários:

Realização de um levantamento técnico-jurídico minucioso dos normativos municipais vigentes relacionados à previdência, com análise detalhada de sua conformidade às normas constitucionais, infraconstitucionais e às jurisprudências e doutrinas aplicáveis;

Identificação de lacunas, inconsistências e fragilidades nos textos normativos, propondo soluções técnicas adequadas para sua atualização e reestruturação;

Elaboração de novos projetos de lei, decretos e portarias necessárias à regulamentação previdenciária municipal, acompanhando a tramitação legislativa e oferecendo suporte técnico para aprovação;

Compilação sistemática e intuitiva dos normativos revisados, organizando e estruturando os arquivos de forma a facilitar e otimizar o manuseio pelos servidores municipais e o acesso por parte dos munícipes, promovendo maior transparência e eficiência na consulta das normas.

Consultoria Jurídica Especializada:

Prestação de suporte jurídico permanente para esclarecer dúvidas e oferecer orientações técnicas relacionadas à legislação previdenciária, com foco na aplicação e implicação prática dos normativos nas rotinas internas do ente e na implementação de boas práticas administrativas que promovam a eficiência e a conformidade jurídica;

Proposição de estratégias preventivas voltadas à mitigação de riscos e à redução do passivo judicial, com análise aprofundada e recomendações baseadas em estudos de viabilidade jurídica e financeira, visando a otimização dos processos internos do ente e a proteção do interesse público;

Elaboração de pareceres técnicos especializados e informativos, destinados a atender questionamentos e solicitações do corpo técnico e administrativo do ente, garantindo fundamentação jurídica sólida e alinhamento às necessidades práticas e estratégicas do Município;

Auxílio e suporte na resposta de ofícios, solicitações e questionamentos apresentados por servidores e beneficiários, assegurando clareza, celeridade e precisão nas informações prestadas, em conformidade com as normas previdenciárias aplicáveis.

Acompanhamento de Processos Judiciais:



**Viçosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**



Atuação técnica especializada no acompanhamento de processos judiciais de alta complexidade que envolvam o ente, em trâmite nas esferas estadual e federal, incluindo o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF);

Realização de análise detalhada das demandas judiciais pendentes de julgamento, com especial atenção àquelas que possuem potencial de impacto orçamentário significativo ou que possam influenciar diretamente na gestão previdenciária municipal, elaborando relatórios periódicos que apresentem o andamento processual, os riscos envolvidos e as estratégias jurídicas recomendadas para cada caso específico;

Colaboração com as equipes jurídicas locais na formulação de defesas, recursos e manifestações processuais, especialmente em processos de alta complexidade. Entendem-se como de alta complexidade os casos que:

Versarem sobre a constitucionalidade ou legalidade de normas municipais relacionadas à previdência;

Apresentarem repercussão geral ou relevância para a jurisprudência local ou nacional;

Envolverem valores expressivos com impacto potencial no orçamento municipal;

Demandarem interpretação especializada de normas previdenciárias ou procedimentos administrativos do ente.

Apresentação de Relatórios Técnicos e Atividades Correlatas:

Elaboração e entrega de relatórios técnicos mensais que detalhem de forma sistemática as atividades desenvolvidas durante o período, incluindo a descrição de ações realizadas, resultados obtidos, desafios enfrentados e as soluções implementadas;

Inclusão de análises estratégicas e recomendações detalhadas para o aprimoramento contínuo das rotinas administrativas e normativas, indicando medidas práticas para a redução de riscos jurídicos e a melhoria da eficiência operacional do ente.

Participação ativa e presencial ou remota, conforme necessário, em reuniões de planejamento estratégico com gestores do ente, contribuindo para a tomada de decisões com base em análises jurídicas fundamentadas;

Comparecimento a audiências judiciais ou administrativas em que a presença da consultoria jurídica se mostre indispensável, especialmente em casos de alta complexidade ou impacto relevante para a previdência municipal;

Representação técnica em eventos institucionais ou técnicos, como seminários, workshops ou encontros promovidos pelo ente ou entidades parceiras, visando compartilhar conhecimento e alinhar as ações às melhores práticas de gestão previdenciária.

Realização de quaisquer outras atividades necessárias e correlatas ao cumprimento dos objetivos propostos no contrato, como a organização de treinamentos específicos para os servidores do ente, a revisão de materiais informativos ou a preparação de respostas técnicas a questionamentos de órgãos de controle, sempre em conformidade com a legislação vigente e com os princípios de eficiência, transparência e legalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rotina de trabalho da equipe de advogados da assessoria jurídico-previdenciária será estruturada para garantir eficiência e eficácia na prestação de serviços ao ente, com presença semanal de um advogado na sede para atendimento direto, reuniões estratégicas com gestores e servidores, e revisão contínua dos normativos previdenciários, incluindo a elaboração de projetos de lei e atos normativos para assegurar modernização e conformidade. Além disso, a equipe oferecerá suporte ininterrupto por meio de canais digitais, apresentará relatórios técnicos mensais com propostas de melhorias e acompanhará processos judiciais de alta complexidade, contribuindo para a proteção dos interesses do ente, fortalecimento da gestão previdenciária e conformidade legal de suas atividades.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento, deverão ser prestados nas instalações da contratante e no escritório da contratada, ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços. Devendo toda e qualquer orientação técnica ser dada somente por profissionais devidamente habilitados.

CLÁUSULA III – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Para cumprimento do que determina a **CLÁUSULA II**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal a ser pago é de R\$ _____ (_____), totalizando o valor de R\$ _____ (_____), pela execução do objeto ora contratado, conforme detalhado no quadro abaixo:



**Viçosa
do Ceará**
PREFEITURA

Muito
mais
conquistas



ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1		MÊS	12		

3.1.1. Consultoria e assessoria jurídica previdenciária especializada, destinada à prestação de serviços técnicos e interdisciplinares, voltados à modernização e aprimoramento dos normativos previdenciários municipais, bem como ao suporte técnico e estratégico no acompanhamento de processos judiciais de alta complexidade de interesse do **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ - VIÇOSAPREV**, visando garantir a conformidade das normas municipais à legislação federal e estadual aplicável, e, conseqüentemente, minimizar riscos jurídicos e administrativos, com atenção especial à defesa dos interesses do ente perante os tribunais de justiça e tribunais superiores.

3.1.2. Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

3.1.3. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE**.

3.1.4. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

3.1.5. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; **(observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020)**

b). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

d). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

3.1.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.1.7. No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA IV – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

4.1. O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, por **até 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o município, permitida a negociação com o contratado, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Prefeitura Municipal no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.



**Viçosa
do Ceará**
P R E F E I T U R A

**Muito
mais
conquistas**



CLÁUSULA V – DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.
- 5.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA VI – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

- 6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: _____ Elemento de Despesas: _____

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.

- 7.1. Ficam a cargo da CONTRATADA, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei 14.133/2021.

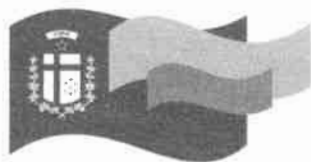
CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- 8.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 9.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.
- 9.2. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.
- 9.3. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.
- 9.4. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.
- 9.5. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.
- 9.6. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.





**Viçosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**



9.7. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

9.8. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

9.9. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.10. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.11. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

9.12. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

9.13. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

9.14. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

9.15. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

9.16. O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

9.17. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

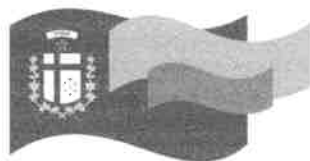
9.18. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

9.19. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

9.20. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

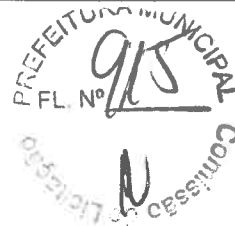
9.21. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;



**Viçosa
do Ceará**
P R E F E I T U R A

**Muito
mais
conquistas**



- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

9.22. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
c) Definir o padrão de respostas a serem dadas, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

9.23. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

9.23. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

9.24. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

9.25. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

9.26. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.27. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

9.28. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA X – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

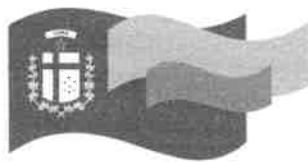
CLÁUSULA XI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

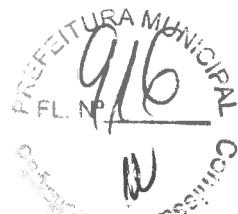
11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
11.2.4. Multa:



**Viçosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**



11.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

11.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

11.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/2021.

11.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

11.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do ONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:



**Viçosa
do Ceará**
P R E F E I T U R A

**Muito
mais
conquistas**



12.1. O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

12.2. Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

12.3. Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

12.4. Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA XIII – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

13.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA XIV - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA XV - DO FISCAL DO CONTRATO

I - A Gestão do Contrato será de responsabilidade do(a) Secretária de _____.

II - Fica designada como Fiscal de contrato, o requisitante da demanda, o servidor público o Sr. _____, cargo _____ e portaria nº _____;

III - Na ausência do servidor supra designado, este designará servidor lotado no REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL de _____ para a sua substituição.

CLÁUSULA XVI – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA XVII – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA XVIII – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

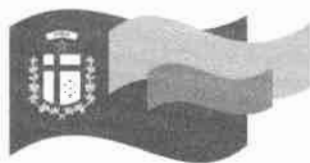
Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, o representante do **CONTRATANTE** e o representante da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Viçosa do Ceará/CE, ____ de _____ de 2025.

Secretário(a) de _____

(RAZÃO SOCIAL)



**Viçosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**



CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

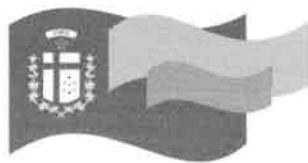
Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF:



**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E
JUSTIFICATIVA DO PREÇO
INEXIGIBILIDADE Nº. IN 01/2025-RPPSV - PROCESSO Nº. IN 01/2025-RPPSV**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ – VIÇOSA-PREV.

O MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.497/0001-13, por intermédio do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, com sede na Rua Professora Ana Maria, N.º 081 – São Francisco - Viçosa do Ceará, Cep: 62.300-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 23.099.406/0001-79, por intermédio do Agente de Contratação do Município de Viçosa do Ceará, consoante processo instruído pelo DIRETOR EXECUTIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, o Sr. JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima mencionado.

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - Razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - Autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 III da Lei 14.133/2021:

- Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
- [...]
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
- [...]
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- [...]
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;



No caso em questão se verifica a análise do inciso III e alínea "c" e "e" art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 72 da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta.

1.1. TERMO DE RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO QUE TORNA INEXIGÍVEL LICITAÇÃO

a) Motivação para a prestação de serviços em consultoria e assessoria jurídica previdenciária especializada para o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ - VIÇOSAPREV.**

A matéria é extremamente específica, são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo a contratada de acordo com o grau de confiança que a mesma deposite na especialização da contratada, em razão da experiência que ela possui, adquirida ao longo dos anos de profissão.

Acerca da matéria, lúcida a análise do Prof. Eros Roberto Grau, veja-se:

"É importante notar, porém, que embora a primeira parte da demonstração de notória especialização encontre parâmetros objetivos bem definidos – desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com as atividades do profissional ou da empresa – nenhum, absolutamente nenhum critério é indicado no texto normativo para orientar ou informar como e de que modo a Administração pode inferir que o trabalho de um determinado profissional ou empresa, que comprove atendimento àqueles requisitos, é o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado. [...] Isso significa, em termos objetivos e bem incisivos, que – embora isso seja inadequado, tecnicamente – o texto normativo atribui à administração discricionariedade para escolher o profissional ou a empresa com a qual pretenda contratar, louvada exclusivamente no maior grau de confiança que em um ou outro depositar" (in Revista de Direito Público – 99, p. 72).

Portanto, dos requisitos para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação: a) ter o serviço natureza singular; b) o contratado ter notória especialização no ramo respectivo.

No tocante à natureza singular do serviço prestado, tem-se que cada profissional contabiliza de modo único, diante da natureza intelectual e da subjetividade do serviço a ser executado.

O TCE/CE, também, assim, vem entendendo, onde, por meio do julgamento do processo de nº 06774/2021-9, apontamos os seguintes recortes da decisão prolatada:

"Um primeiro ponto a ser explicitado é que os serviços advocatícios, por sua natureza, são técnicos e singulares. Há tempos, a doutrina já havia constatado essa singularidade, o que se pode dizer também da jurisprudência dos tribunais superiores, em especial o Supremo Tribunal Federal (STF). Ocorre que essa clareza se concretiza agora na vontade do legislador que, ao ver sedimentada na doutrina e jurisprudência que tais serviços intrinsecamente possuem singularidade, por meio da Lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, inseriu o art. 3º-A na Lei nº 8.906 de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), in litteris: [...] Assim sendo, percebe-se que a vontade do legislador se coaduna à doutrina especializada e à jurisprudência dos tribunais. Com o advento dessa lei, em conformidade com o dispositivo legal supramencionado, os serviços advocatícios, por sua natureza, possuem a característica da singularidade para fins de inexigibilidade de licitação. [...] Uma vez transcrito os dispositivos legais e constitucionais, bem assim destacado as nuances e peculiaridades que envolvem a contratação de advogado, retorna-se à singularidade intrínseca aos serviços advocatícios."

Deste modo, ficou entendido por meio de tal julgado que, o TCE/CE, quando do entendimento daquele Relator, que a singularidade quanto ao profissional, não pode ser observada sob a ótica quantitativa, ou seja, aquele profissional não necessariamente precisa ser o único disponível no mercado para assim ser considerado como exclusivo, mas, sim, sob a ótica qualitativa, onde, configurado os pressupostos de expertise, confiança e qualificação para execução daquele objeto, esse profissional será sim considerado como singular à pretensão administrativa.



**Viçosa
do Ceará**
P R E F E I T U R A

**Muito
mais
conquistas**



No âmbito do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO o entendimento sobre a contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento na notória especialização combinado com a singularidade do serviço, já é pacífica, tendo inclusive editado a Súmula 39/TCU, nos termos seguintes:

“Constata-se que notória especialização só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, no grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.”

Já a notória especialização configura-se no reconhecimento público e na alta capacidade da empresa/profissional a ser contratada(o), na área que se necessita de sua atuação, no caso, Assessoria Jurídica, dentre outras especializações.

Sendo certo que a Lei 14.133/21 prescreve:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

[...]

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

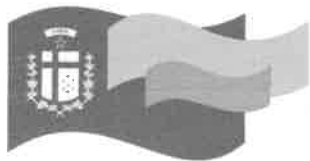
Com base no art. 74, inciso III da Lei Federal nº. 14.133/21, solicitamos a V. Exa. o reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, objetivando a contratação direta com o escritório **TENORIO, MENEZES & FREITAS ADVOGADOS (CNPJ Nº 26.717.584/0001-04)**.

2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA:

No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

Esse processo tem a finalidade da contratação de consultoria e assessoria jurídica previdenciária especializada, destinada à prestação de serviços técnicos e interdisciplinares, voltados à modernização e aprimoramento dos normativos previdenciários municipais, bem como ao suporte técnico e estratégico no acompanhamento de processos judiciais de alta complexidade de interesse do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ - VIÇOSAPREV, visando garantir a conformidade das normas municipais à legislação federal e estadual aplicável, e, conseqüentemente, minimizar riscos jurídicos e administrativos, com atenção especial à defesa dos interesses do ente perante os tribunais de justiça e tribunais superiores;

A Administração Pública deve obedecer aos princípios da motivação e legalidade, especialmente ao determinar a inexigibilidade de licitação para serviços ou compras. Neste caso, justifica-se a necessidade urgente de contratação de consultoria e assessoria jurídica previdenciária especializada, destinada à prestação de serviços técnicos e interdisciplinares, voltados à modernização e aprimoramento dos normativos previdenciários municipais, bem como ao suporte técnico e estratégico no acompanhamento de processos judiciais de alta complexidade de interesse do Regime Próprio De Previdência Social Do Município De Viçosa Do Ceará - VIÇOSAPREV, visando garantir a conformidade das normas municipais à legislação federal e estadual



aplicável, e, consequentemente, minimizar riscos jurídicos e administrativos, com atenção especial à defesa dos interesses do ente perante os tribunais de justiça e tribunais superiores.

A contratação do objeto que trata a presente solicitação, poderá ser realizada mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, pelo prazo de 01 (hum) ano, podendo ser prorrogado, nos termos art. 111, da Lei 14.133/21.

A licitação é inexigível devido à inviabilidade de competição, considerando tratar-se de serviços técnicos de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, conforme o art. 74, inc. III, "a", "b", "e" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa pertinente à escolha da contratação do escritório **TENORIO, MENEZES & FREITAS ADVOGADOS, inscrita no CNPJ Nº 26.717.584/0001-04** de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso III e alínea "c" e "e" art. 74 da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores.

Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

Êxito nos Resultados: A notoriedade da escolhida, não apenas advém de sua experiência, mas também dos êxitos consistentes nos resultados obtidos. A empresa demonstrou habilidade em alcançar soluções favoráveis para as demandas apresentadas, reforçando sua reputação positiva.

Capacidade Comprovada de Atendimento: A empresa possui comprovada capacidade para atender às demandas de grande porte, adequando-se às especificidades do objeto pleiteado. Isso assegura que a municipalidade receberá um serviço personalizado e eficaz.

Com base nesses argumentos e na confiança estabelecida pela relação de confiabilidade e sucesso mútuo, ratifica-se a razão de escolha, para a solicitação de proposta de preços. A empresa, pela sua singularidade, notória especialização e histórico de êxito, está apta a atender às demandas específicas da municipalidade, contribuindo para a eficácia e eficiência dos serviços demandados

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por em **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o art. 74, caput, inciso III, alínea "c" e "e" da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a **JUSTIFICAR** a indicação em análise.

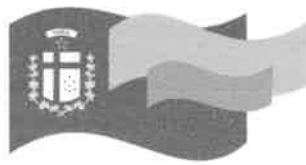
O escritório **TENORIO, MENEZES & FREITAS ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.717.584/0001-04, possui ampla experiência na área objeto da contratação, sendo altamente reconhecido no mercado público. Sua expertise é comprovada por serviços similares prestados a diversos municípios no Estado do Ceará, conforme detalhado na proposta apresentada.

O escritório conta com profissionais de notável qualificação técnica, com vasta experiência em consultoria e assessoria na área, conferindo elevado nível de confiança e segurança quanto à sua competência. Além disso, os currículos apresentados evidenciam uma sólida atuação na área pública, destacando experiências anteriores em vários municípios cearenses e a reputação dos profissionais envolvidos.

Dessa forma, o perfil apresentado pelo escritório, aliado ao conjunto de experiências comprovadas, evidencia a notória especialização da pessoa jurídica e de seus sócios e associados, qualificando-a como a opção mais adequada para atender às necessidades específicas da Administração Pública.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Considerando a notória especialização é patente face a exuberância dos trabalhos executados pelos integrantes de seu corpo técnico da empresa **TENORIO, MENEZES & FREITAS ADVOGADOS, inscrita no CNPJ Nº 26.717.584/0001-04**, CNPJ 31.552.777/0001-92. Preenchendo os requisitos preconizados na legislação conforme fundamento retromencionado, uma vez que o serviço a ser prestado por esta empresa, no âmbito da



Área de Direito Público, é de natureza singular. Ademais, a sua notória especialização é patente face à exuberância dos trabalhos executados pelos integrantes de seu corpo técnico.

A inovação conferida com o advento da lei federal nº. 14.039/2020, data de 17 de agosto de 2020, que alterou a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a **natureza técnica e singular** dos serviços prestados por **advogados** e por profissionais de contabilidade. Passando a vigorar com a seguinte alteração no seu texto original:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. **Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.**

Parágrafo único. Considera-se **notória especialização** o profissional ou a sociedade de **advogados** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior**, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu **trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**” (grifo nosso)

Desta forma, quis o legislador estabelecer como necessária e suficiente, à inexigibilidade de licitação, além da inviabilidade da competição, a reunião destes requisitos. Por um lado, a singularidade do objeto, por outro, a notória especialização do futuro prestador do serviço.

A propósito do assunto, traz-se a lume o posicionamento do eminente Desembargador Régis Fernandes de Oliveira:

*“Não implica que sejam únicos os serviços prestados. **Implica em característica própria de trabalho, que o distingue dos demais. Esclarece-se que o que a Administração busca é exatamente esta característica própria e individual de certa pessoa. O que visa é a perícia específica, o conhecimento marcante de alguém ou as suas peculiaridades artísticas absolutamente inconfundíveis.**” (OLIVEIRA, Régis Fernandes, Licitação, São Paulo: RT, 1981, p.47)– (grifos nossos)*

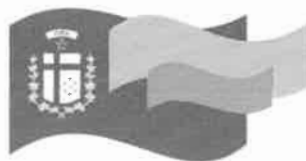
Como dantes visto, o sentido de notória especialização traduz a ideia de que se tenha não só um profissional altamente capacitado para o exercício de suas atividades, mas que essa capacidade seja reconhecida no ramo em que atua.

Serviços de notória especialização são aqueles prestados por empresa ou profissional, conhecidos e reconhecidos pela classe de que faz parte, como altamente gabaritados.

A Administração Pública deve obedecer aos princípios da motivação e legalidade, especialmente ao determinar a inexigibilidade de licitação para serviços ou compras. Neste caso, justifica-se a necessidade urgente de contratação de consultoria e assessoria jurídica previdenciária especializada, destinada à prestação de serviços técnicos e interdisciplinares, voltados à modernização e aprimoramento dos normativos previdenciários municipais, bem como ao suporte técnico e estratégico no acompanhamento de processos judiciais de alta complexidade de interesse do Regime Próprio De Previdência Social Do Município De Viçosa Do Ceará - VIÇOSAPREV, visando garantir a conformidade das normas municipais à legislação federal e estadual aplicável, e, consequentemente, minimizar riscos jurídicos e administrativos, com atenção especial à defesa dos interesses do ente perante os tribunais de justiça e tribunais superiores.

A contratação do objeto que trata a presente solicitação, poderá ser realizada mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, pelo prazo de 01 (hum) ano, podendo ser prorrogado, nos termos art. 111, da Lei 14.133/21.

A licitação é inexigível devido à inviabilidade de competição, considerando tratar-se de serviços técnicos de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, conforme o art. 74, inc. III, “a”, “b”, “e” da Lei Federal nº 14.133/2021.



Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrar-se no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação, através da empresa **TENORIO, MENEZES & FREITAS ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ Nº 26.717.584/0001-04.

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

A empresa apresentou atestados, notas fiscais e extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração. Em atendimento ao art. 23 § 4º da lei federal 14.133/2021.

O valor a ser pago pela prestação dos serviços fica estipulado em um valor global de R\$ 120.000,00, (Cento e vinte mil reais), sendo dividido em 12 (doze) pagamentos no valor de R\$ 10.000,00, (Dez mil reais), no prazo de duração do contrato.

No tocante à justificativa de preço, frisa-se que o escritório TENORIO, MENEZES & FREITAS ADVOGADOS (CNPJ Nº 26.717.584/0001-04) pratica os preços em questão juntamente a outras instituições. Vale ressaltar que tal parâmetro segue posicionamento do TCU, abaixo evidenciado:

No caso específico do treinamento de servidores, acreditamos que o contratante deva certificar-se de que o preço seja compatível com o de outros contratos firmados no âmbito do próprio órgão e da Administração em Geral, permitida a graduação em função da excelência do notório especialista contratado. (TCU - Decisão nº 439/98).

Adicionalmente, conforme levantamento de preços realizado, constatou-se que a empresa a ser contratada é a única apta a oferecer o serviço nos moldes necessários para atender de forma plena e satisfatória às necessidades específicas do órgão contratante, reforçando a adequação da proposta apresentada.

Desse modo, reiterando os fundamentos alhures, comprova-se a inviabilidade de competição pelos documentos encaminhados com a Proposta.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV – Econômico Financeira

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.



Fora acostado aos autos do processo pela autoridade competente DELCLARAÇÃO em atendimento ao disposto no Art. 150 da Lei Federal nº. 14.133/21 e para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informando que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, e o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ do Município de Viçosa do Ceará-CE, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, na seguinte classificação programática:

Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:
1501 VICOSA PREV - Fundo de Previdencia 09 272 0037 2.160 Gerenciamento e Operacionalização do Viçosa Prev	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

7. CONCLUSÃO:

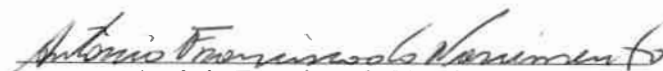
Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Diante do exposto, resta justificada a presente contratação para a prestação de serviços originalmente adquiridos através de inexigibilidade de licitação, visando à contratação direta do escritório TENORIO, MENEZES & FREITAS ADVOGADOS (CNPJ Nº 26.717.584/0001-04), para executar prestação de serviços em consultoria e assessoria jurídica previdenciária especializada para o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ - VIÇOSAPREV, sem que haja certame, uma vez que este se torna inexigível na situação em que hoje se apresenta, haja vista a inviabilidade de competição e as características: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado, exigidos por lei, estarem sobejamente fundamentados, bem como da proposta se mostrar vantajosa para a Administração Municipal, que prima pelo princípio da economicidade em seus tratos públicos, com supedâneo no art. 74, inc. III, “a”, “b”, “e” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, submeto a presente justificativa nos termos do art. 72, inc. VIII da Lei nº 14.133/2021.

Viçosa do Ceará – CE, 20 de março de 2025.


Antônio Francisco do Nascimento
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



**Viçosa
do Ceará**
P R E F E I T U R A

**Muito
mais
conquistas**



TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Professora Ana Maria, N.º 081 – São Francisco - Viçosa do Ceará, Cep: 62.300-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 23.099.406/0001-79, neste ato representado pelo Diretor Executivo do Viçosa-Prev, o Sr. JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF 899.342.373-34, nomeado pelo Decreto 016/2025, de 1º de janeiro de 2025, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21 e com base no Decreto Municipal nº. 080, de 28 de março de 2023, **AUTORIZO** a continuidade no procedimento administrativo, objetivando a contratação via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. IN 01/2025-RPPSV para atendimento da despesa a seguir discriminada:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ – VIÇOSA-PREV.

PESSOA JURIDICA: TENORIO, MENEZES & FREITAS ADVOGADOS, INSCRITA NO CNPJ Nº 26.717.584/0001-04.

VALOR TOTAL OFERTADO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1501 VICOSA PREV - FUNDO DE PREVIDENCIA 09 272 0037 2.160 GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO VIÇOSA PREV.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Com base no parecer jurídico dos dados expostos e da documentação apresentada, RATIFICO a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Art. 74, Inciso III, alínea “c” e “e” da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

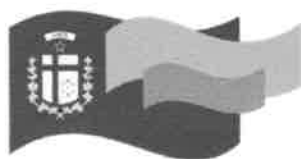
DO CONTRATO E DA PUBLICIDADE

DO CONTRATO: Firmar contrato nos termos da Minuta de Contrato elaborado, convocando-se o interessado para assinatura do contrato nos prazos fixados em lei;

DA PUBLICAÇÃO: A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada. Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Viçosa do Ceará/CE, 21 de março de 2025.

JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
DIRETOR EXECUTIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



**Viçosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 01/2025-RPPSV, A SEGUIR:

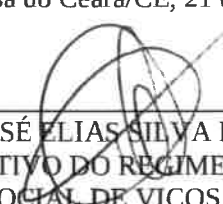
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ – VIÇOSA-PREV.

CONTRATADO: TENORIO, MENEZES & FREITAS ADVOGADOS, INSCRITA NO CNPJ Nº 26.717.584/0001-04;

VALOR GLOBAL: 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, Inciso III, alínea “c” e “e”, C/C O ART. 72, DA LEI Nº 14.133/2021.

Viçosa do Ceará/CE, 21 de março de 2025.



JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
DIRETOR EXECUTIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE VIÇOSA DO CEARÁ